



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO IX LAGO DOS RODRIGUES DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO

DECRETO 02/2021.....	01
DECRETO 03/2021	
DECRETO 04/2021.....	02
RECADASTRAMENTO.....	04

DECRETO N.º 02/2021

EXTINGUE OS CONTRATOS DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E LOCAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REALIZADOS ANTES DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, VALDEMAR SOUSA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos arquivos da Administração Municipal não foram deixados documentos que atestem a existência de contratos de prestação de serviços acaso entabulados entre o Município de Lago dos Rodrigues, por quaisquer dos seus Órgão, e pessoas jurídicas (de direito público ou privadas) e pessoas naturais;

CONSIDERANDO: a impossibilidade de se atestar a regularidade dos pactos eventualmente realizados nos exercícios anteriores e que tenham as suas execuções de forma continuada e ininterrupta, admitindo-se a hipótese de avançarem sobre o exercício financeiro que se iniciou em primeiro de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO: que vários serviços prestados para a Administração Municipal têm caráter essencial para a consecução dos fins administrativos, não podendo ser interrompidos ou suspensos até que se verifique a regularidade da pactuação e do seu cumprimento;

CONSIDERANDO: que é obrigação do Chefe do Poder Executivo zelar pela defesa do patrimônio público e do regular funcionamento dos Órgãos Municipais, de forma a não permitir a quebra da continuidade dos serviços essenciais à população rodriguense;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas, a partir da data da publicação deste Decreto, as execuções de todos os contratos de prestação de serviços continuados entabulados entre pessoas jurídicas (de direito público ou privada) e pessoas naturais e o Município de Lago dos Rodrigues, entabulados por todo e qualquer Órgão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, realizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, excetuando-se aqueles considerados como essenciais para o regular funcionamento da Administração Municipal: fornecimento de água, energia elétrica, comunicação via telefonia fixa, internet e CORREIOS.

Parágrafo Único: O Poder Executivo editará Decreto para ampliar ou restringir o rol dos serviços considerados essenciais para o regular funcionamento da Administração Municipal.

Artigo 2º - Ficam suspensos todos os pagamentos de toda e qualquer despesa realizada nos exercícios orçamentários anteriores a primeiro de janeiro de 2021, até que venham a ser identificados e justificados perante os competentes Órgãos da Administração Municipal, incluindo-se necessariamente o Chefe do Poder Executivo, sob pena de nulidade, devendo-se apurar a regularidade legal e contábil do contrato e o fiel cumprimento do seu objeto por parte do contratado, tudo mediante regular processo administrativo a ser instaurado para cada caso que se apresente.

Art. 3º - A suspensão de que trata o artigo 1º terá a duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - O não comparecimento dos titulares de contratos de prestação de serviços temporários perante a Administração Municipal após o decurso do prazo posto no artigo precedente, para o atendimento do quanto ordenado neste Decreto, implicará na rescisão automática dos contratos, sem prejuízo da tomada das competentes medidas judiciais para a busca de ressarcimentos de eventuais prejuízos causados ao erário municipal e a responsabilização criminal dos ímprobos.

Art. 5º - Todo e qualquer pagamento a ser efetuado para os prestadores de serviços, destinatário deste decreto, somente será efetuado após a regular conclusão do respectivo processo administrativo e jamais dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES – MA

DECRETO N.º 03/2021

EXTINGUE TODOS OS CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, VALDEMAR SOUSA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam rescindidos, a partir da data de publicação deste Decreto, todos os contratos temporários dos servidores do Município de Lago dos Rodrigues, entabulados por todo e qualquer Órgão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, realizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

DECRETO N.º 04/2021

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, VALDEMAR SOUSA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, VALDEMAR SOUSA ARAÚJO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa em Lago dos Rodrigues - MA, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06 de janeiro a 15 de janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 17h00min.

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o plenário da Câmara Municipal, situada na Rua Oito de Maio, s/n.º, Centro, Lago dos Rodrigues – MA.

Art. 5º O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º O formulário de cadastramento (conforme modelo - Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do cadastramento e assinado pelo servidor na presença do cadastrador.

Art. 6º Serão necessárias para o cadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);

II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;

III - Carteira de Identidade;

IV - CPF;

V - Título de Eleitor;

VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);

VIII - Comprovante com no do PIS/PASEP;

IX - Comprovante de Residência;

X - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);

XI - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;

XII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;

XIII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);

XIV - Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista);

XV - Carteira de Trabalho;

XVI - Certidão de Nascimento;

XVII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

XVIII - 2 fotos 3x4.

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta pelos seguintes membros:

I – Emanuel Vitor Tomé da Silva Mesquita, CPF n.º 600.047.493-83;

II – Fádina Brito Sales Silva, CPF n.º 000.643.713-36;

III – José de Arimateia Oliveira de Sousa, CPF n.º 010.793.333-04.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de cadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de cadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja verificada eventual irregularidade.

Art. 9º Todos os documentos apresentados no processo de cadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá se “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 10º O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto poderá ter o pagamento dos seus vencimentos suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças no prazo de até 10

(dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 11. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 12. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 13. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 15. O recadastramento de que trata este decreto é de caráter obrigatório para todos os servidores e empregados públicos, ativos e inativos.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

CPF: _____.____.____ - ____ Matrícula: _____

Nome Servidor: _____

Nome Social: _____

Data Nascimento: ____/____/____ PIS/PASEP/NIT: _____

e-mail: _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Separado

Gênero: () Masculino () Feminino

Raça/Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela ()

Indígena () Não Informado

Residência Própria: () Sim () Não Comprada com FGTS: ()

Sim () Não

Escolaridade: () Analfabeto () Até 4ª Séria incompleta () 4ª Completa

() 5º a 9º Ano () Ensino Fundamental () Médio Incompleto

() Médio Completo () Superior Incompleto () Superior Compl

() Pós Graduação () Mestrado () Doutorado

Curso Técnico ou Especialização:

Deficiência: () Motora () Visual () Auditiva () Reabilitado

CÓPIA DE DOCUMENTOS

() Cadastro Pessoa Física (CPF) () Título de Eleitor () Alistamento Militar

() Cartão PIS/PASEP/NIS () Registro Geral (RG) () Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

() Carteira Conselho (OAB, CRM outra) () Certidão Casamento () Certidão de Nascimento

() Comprovante de Residência () Comprovante de Escolaridade () Cartão Conta Corrente do Banco Salário

() RG, Certidão de Nascimento e CPF Dependentes () Portaria(s) de Nomeação(es)

() Últimos três contracheques. () Documentos de Estrangeiro () CTPS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações constantes do recadastramento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas foram extraídas dos documentos, anexados em cópia, e são da minha inteira responsabilidade.

Além disso, sou consciente que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Por fim, fico ciente que através desse documento a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Lago dos Rodrigues (MA), ____ de janeiro de 2021



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

Rua 08 de Maio – Centro CEP 65712-000

Lago dos Rodrigues - MA

SITE

www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

VALDEMAR SOUSA ARAUJO

Prefeito Municipal